



PREFEITURA SAQUAREMA

TRABALHO E RESPEITO

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS 001/2023



PREFEITURA
SAQUAREMA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL, COM ADEQUAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODERNIZAÇÕES, QUANDO NECESSÁRIO, DOS IMÓVEIS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA.

SECRETARIA REQUISITANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ORDENADOR DE DESPESAS

ANTONIO PERES ALVES

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia

Elaborado por:



Alana Lima Vignoli



SUMÁRIO

1. PREÂMBULO: _____	3
DO OBJETO: _____	4
2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZO DOS SERVIÇOS: _____	5
3. DO PREÇO ESTIMADO E PARÂMETROS ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO: _____	10
4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: _____	11
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO: _____	11
6. DO CREDENCIAMENTO E INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE: _____	15
7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL: _____	16
8. DA HABILITAÇÃO: _____	2
9. DA PROPOSTA COMERCIAL: _____	11
10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: _____	12
11. FASE DE HABILITAÇÃO: _____	12
12. FASE DE CLASSIFICAÇÃO: _____	13
13. CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: _____	14
14. DOS RECURSOS: _____	15
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: _____	16
16. DO CONTRATO: _____	18
17. DA RESCISÃO DO CONTRATO: _____	19
18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO FORNECIMENTO: _____	20
19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E ACEITE DOS SERVIÇOS: _____	23
20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: _____	24
21. REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS: _____	25
22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____	26
23. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: _____	28
24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: _____	28



Processo nº 22.025/2022

RUBRICA _____ FLS:

25. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: _____	30
26. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS: _____	32
27. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DE CARÁTER GERAL: _____	33



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

(TIPO MENOR PREÇO GLOBAL DECORRENTE DA MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO)

1. PREÂMBULO:

- 1.1 O Município de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que fará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para Registro de Preços, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência E Tecnologia, através do Processo Administrativo nº 22025/2022.
- 1.2 Essa **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e pela Lei Complementar 123/06 e suas posteriores alterações bem como pelas regras e disposições deste Edital e da minuta de Contrato que o integra, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

Processo Administrativo Nº: 22.025/2022

Data da sessão: 10/02/2023

Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília)

Local: Sala de reuniões, localizada na Rua Segisfredo O. Bravo nº 86, Centro, Saquarema, RJ.

- 1.3 A sessão pública será conduzida pelo Presidente: Samuel Aranda Neto, auxiliado pelos demais membros, compostos por Jaqueline Gouveia da Silva, Flavio Fernandes José da Silva, Christian Alves Ferreira, Ricardo Sodré Aguiar e Caroline Santos Ramos Marinho, nomeados através da Portaria Nº 672 de 15 de julho de 2022, que constituem a Comissão Permanente de Licitação.
- 1.4 As retificações do presente Edital, tanto aquelas originadas por iniciativa oficial, quanto às provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes e serão, além de oficial, obrigatoriamente publicadas. Qualquer retificação eventualmente procedida nos termos deste Edital que, de forma incontestada, venha a interferir na elaboração das propostas por parte dos licitantes, importará na reabertura de prazo para sua apresentação.
- 1.5 O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar o Diário Oficial do Município de Saquarema e o sítio eletrônico (<http://licitacoes.saquarema.rj.gov.br>), para eventuais alterações e ou informações sobre este certame.
- 1.6 As solicitações de informações julgadas pertinentes por parte das licitantes, bem como os esclarecimentos de eventuais dúvidas relativas à interpretação de termos constantes no presente Edital, deverão ser encaminhadas em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, através do endereço eletrônico da Comissão Permanente de Licitação: licitacao@saquarema.rj.gov.br



- 1.6.1 Os esclarecimentos pertinentes às informações solicitadas e às dúvidas levantadas serão, quando cabíveis, prestadas por escrito, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Este procedimento deverá efetivar-se num prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do questionamento pela Comissão Permanente de Licitação que farão parte integrante dos autos do processo administrativo e serão disponibilizados através do Portal de Compras e Licitações (<http://licitacoes.saquarema.rj.gov.br>) para que todos os licitantes tenham ciência.
- 1.6.2 A licitante poderá utilizar-se do seguinte meio de comunicação à distância para obter informações e esclarecimentos: contato telefônico (22) 2655-6400, Ramal 215, mas somente para dirimir dúvidas de caráter estritamente informal.
- 1.7 Este Edital em sua integridade estará disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico (<https://licitacoes.saquarema.rj.gov.br>).

1.8 - ANEXOS DO EDITAL

Integram este edital os seguintes Anexos:

- I – Projeto Básico
- II - Modelo de Proposta de Preços
- III – Minuta do Contrato
- IV - Declaração Relativa a Trabalho de Menores (inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal)
- V - Modelo de Carta de Credenciamento
- VI – Declaração de ME e EPP
- VII – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
- VIII – Modelo de Atestado ou Renúncia de Visita Técnica;
- IX - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos ou Supervenientes.
- X - Declaração de parentesco.
- XI - Declaração ciência e aceitação do cumprimento aos procedimentos para pessoal e equipamentos.
- XII – Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, BDI e Vantajosidade.
- XIII – Modelo de Ordem de Início dos Serviços.
- XIV – Memorial Descritivo
- XV – Boletim EMOP Referência
- XVI – Minuta de Ata de Registro de Preços

DO OBJETO:

1.9. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL, COM ADEQUAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODERNIZAÇÕES, QUANDO NECESSÁRIO, DOS IMÓVEIS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, conforme condições, quantidades e especificações contidas nos anexos deste edital.



2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZO DOS SERVIÇOS:

2.1. Todos os serviços a serem executados estão previstos em peças técnicas anexas, composta por: **Memorial Descritivo** (ANEXO XIV), **Projeto Básico** (ANEXO I) e **Planilha Orçamentária** (ANEXO XII), **Memória de Cálculo e Composição Analítica de BDI** (ANEXO XII).

2.2. O objeto tem por finalidade a melhoria dos ambientes destinados aos usuários de prédios públicos do município objetivando uma maior otimização dos espaços físicos para utilização dos usuários e colaboradores.

2.2.1. Tal contratação faz-se necessária tendo em vista:

a) A necessidade em manter as unidades em perfeito estado de funcionamento, com a realização de manutenções preventivas, corretivas e adequações dos serviços integrados às instalações, instalações elétricas de alta e baixa tensão, luminárias, instalação hidros sanitárias, pinturas, coberturas, estruturas, alvenarias, e outros serviços conexos.

b) A disponibilidade de mão de obra especializada, equipamentos, ferramental e material e/ou agilidade para mobilização deles.

c) A contratação de serviços de forma continuada proporcionará a consolidação do gerenciamento dos serviços de manutenção predial necessários ao adequado funcionamento das unidades.

2.3. Benefícios diretos e indiretos:

a) Realização de vistorias constantes nas instalações, proporcionando um ambiente seguro ao público usuário de tais unidades.

b) Manutenção de forma apropriada do funcionamento das instalações elétricas, hidro sanitárias, de iluminação e conexas a engenharia civil.

2.4. Os serviços a serem realizados são os constantes do Memorial Descritivo (ANEXO XIV), da Planilha Orçamentária (ANEXO XII) e Projeto Básico (ANEXO I), que compõem a documentação técnica apresentada em anexo, e correspondem ao custo de cada serviço, que incluem material, mão de obra e encargos sociais.

2.5. As medições serão realizadas em conformidade com a apropriação mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, quando houver, obedecendo aos quantitativos de intervenções autorizados pela fiscalização e deverão ser pagos pelo preço unitário com o desconto da licitante vencedora em cima dos serviços constantes no boletim EMOP (ANEXO XV) de referência com a aplicação do BDI.



Processo nº 22.025/2022

RUBRICA _____ FLS:

2.6. Os serviços, bem como, os equipamentos e materiais a serem utilizados na execução dos trabalhos deverão ser aqueles previstos, descritos e especificados na documentação técnica apresentada em anexo, sob pena de glosa.

2.7. A contratada será responsável pela obediência às leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Edital e anexos.

2.8. O presente edital, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e conservação em caráter preventivo e corretivo nas instalações, envolvendo alvenaria, reforço estrutural, carpintaria, marcenaria, serralheria, pintura, cobertura, hidráulica e elétrica das instalações dos prédios das unidades municipais, além de previsão de pequenas intervenções do ponto de vista de readequação dos ambientes, visando a otimização dos mesmos, todos os serviços com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para atendimento das necessidades do Município.

2.9. O prazo de execução do objeto desta licitação se dará após autorização formal denominada “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS”, que é parte integrante deste edital.

2.10. O início da obra será precedido de reunião realizada entre a equipe de projetos e fiscalização da CONTRATANTE e representante(s) da CONTRATADA, incluindo, obrigatoriamente, a presença do responsável técnico.

2.11. Será computada como início da prestação de serviços a data definida na reunião supracitada, oportunidade em que se emitirá a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS”.

2.12. Após a expedição formal da “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS”, a empresa deverá receber conforme necessidade da administração as ORDEM DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO, indicando as unidades prediais onde ocorrerão as intervenções, além da indicação dos serviços a serem executados.

2.13. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, considerando os trâmites burocráticos necessários.

2.14. De modo a atender ao que dispõe o art. 40, caput, combinado com a alínea “e”, inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, fica estabelecido que o contrato decorrente da presente licitação deverá observar o **Regime de Execução por preço unitário**.



Processo nº 22.025/2022

RUBRICA _____ FLS:

2.15. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei Federal 8.666/93:

a) Fazer cumprir as especificações e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos e no contrato que vier a ser celebrado;

b) Notificar a contratada acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas nas sanções administrativas;

c) Suspender a execução contratual quando houver motivo que justifique a providência e, conforme o caso, determinar a correção do serviço considerado inadequado;

d) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

e) Exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, cuja atuação, permanência, ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao município;

f) No que exceder à sua competência, comunicar, formalmente, o fato à Autoridade Superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

g) Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam o estabelecido neste Edital e anexos e em cláusulas Contratuais, deverão ser feitos formalmente, não sendo levadas em consideração alegações da CONTRATADA baseadas em ordens ou declarações verbais;

h) A CONTRATADA deverá, contratualmente, ser obrigada a se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização.

i) Os atos da Fiscalização, inclusive inspeções e testes, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das especificações deste Edital, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos serviços, que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e, em especial, àquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

j) A CONTRATADA deverá manter, no local dos serviços, preposto especialmente designado, aceito pela Fiscalização, para prover o que disser respeito à regular execução do contrato.

l) A instituição e a atuação da fiscalização do Município não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exige de manter fiscalização própria.

2.16. De modo a atender ao que dispõe o inciso VI, art. 12 da Lei Federal nº 8.666/93, a seguir está informando às normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho a serem observadas pela Contratada para execução do objeto deste Edital:

a) Fornecer e usar, obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.);



Processo nº 22.025/2022

RUBRICA _____ FLS:

b) Fornecer e utilizar, adequadamente, ferramentas e instrumento de trabalhos próprios, de boa qualidade, em bom estado e em quantidade compatível com o número de equipes e volume de serviços a serem executados, obedecendo à relação contida no presente Projeto Básico (ANEXO I), mantendo, inclusive, o conjunto mínimo para cada profissional.

c) Manter profissional qualificado em Segurança do Trabalho acompanhando os serviços de quando pertinente ao tipo de trabalho.

2.17. O objeto deverá ser obedecido integralmente, ficando a cargo do vencedor do certame licitatório seu fiel cumprimento, obrigatoriamente tendo como referência aos documentos apresentados na licitação, respeitando as normas técnicas e o uso racional dos materiais.

2.18. As alterações de qualquer natureza deverão ser objeto de aprovação pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, bem como pelos fiscais designados para o contrato, visando melhor utilização de técnicas de engenharia em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2.19. Os serviços executados deverão ser medidos pela CONTRATADA, e apresentados em boletim de medição aos fiscais designados pelos fiscais designados para o contrato que realizará vistoria, por ocasião da realização dos pagamentos. As medições deverão ser efetuadas considerando os serviços realizados do dia 1º do mês anterior até o último dia do mês anterior, e serão entregues a fiscalização até o 5º (quinto) dia útil do mês vigente.

2.20. A empresa vencedora para o fornecimento do objeto em tela, será responsável por todos os prejuízos que possa causar ao Município, decorrentes de negligências do não atendimento das solicitações estabelecidas neste edital, no Projeto Básico (ANEXO I) e no Memorial Descritivo (ANEXO XIV), neste caso em estará sujeito a sanções a serem aplicadas conforme as legislações vigentes e o Contrato consolidado.

2.21. Durante o período do Contrato, a empresa vencedora do certame deverá executar os serviços contratados, conforme as condições definidas neste edital e seus anexos.

2.22. A Contratada deverá executar às suas expensas e a critério da Prefeitura Municipal de Saquarema os testes e/ou laudos de adequação do objeto a ser entregue, submetendo-os à apreciação da Administração Pública, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações determinadas.

2.23. Após o término dos serviços especificados no Memorial Descritivo (ANEXO XIV), a empresa contratada deverá proceder com a limpeza da obra como toda, deixando todos os canteiros da obra limpos e aptos a serem utilizados por nossa população.



2.24. As possíveis obras a serem realizadas deverão ser deixadas em condições de pronta utilização.

2.25. Todos os materiais a serem empregados nas obras, deverão submeter-se à aprovação da Fiscalização da Pasta Requisitante. A Fiscalização das obras será feita pelo setor técnico do Município em todas as etapas, liberando-as para as devidas execuções.

2.26. Qualquer modificação dos serviços, pela executante, sem a prévia autorização da Fiscalização, ficará sujeita a demolição e reexecução, sem custos a Contratante, bem como o cancelamento dos pagamentos previstos. A qualquer momento, em que a Fiscalização entender, que os materiais e técnicas empregados, não condizem com os anexos deste edital, podendo gerar problemas, a obra será automaticamente interditada, até ficar comprovado a qualidade e resistência dos mesmos, mediante ensaios e testes laboratoriais. Antes do recebimento final, a executante deverá proceder à limpeza geral da obra e dos espaços utilizados provisoriamente e ficar responsável pela conservação da obra e prejuízos contra terceiros se assim ocorrer.

2.27. A Contratada assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências dos fabricantes dos materiais e dispositivos existentes e/ou já instalados.

2.28. A Contratada assumirá, ainda, todos os ônus oriundos de despesas de taxas e emolumentos juntos aos órgãos competentes, impostos, registro no CREA/CAU, na forma das disposições em vigor e outros que casualmente venham a surgir.

2.29. É encargo da licitante vencedora, fornecer todos os equipamentos necessários para que seja executado o serviço.

2.30. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser, comprovadamente, de qualidade/primeiro uso, atendendo aos padrões de mercado e às normas da ABNT e deverão satisfazer às especificações e recomendações do fabricante.

2.31. A Contratada deverá possuir local apropriado para guarda dos equipamentos, materiais e ferramentas a serem utilizados na execução dos serviços contratados.

2.32. Na execução dos serviços, poderá haver interrupção das atividades normais do órgão, se combinado e aprovado pela direção, não cabendo nenhuma indenização ou pagamento extraordinário pelo serviço realizado fora do horário normal.



2.33. Fica reservado à Fiscalização o direito de rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações dos fabricantes.

2.34. Caberá à Contratada alocar pessoal especializado para a execução do serviço, o qual será executado obedecendo aos critérios de qualidade e padrões técnicos, utilizando equipamentos apropriados, em quantidade compatível com a demanda.

2.35. A Contratada é responsável pela guarda e controle de seus materiais, máquinas e equipamentos, bem como manter a ordem e disciplina em todas as suas dependências.

2.36. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa na execução do Contrato, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

2.37. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do Contrato.

2.38. Em caso de não observância do prazo para a entrega dos serviços, falta do produto, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas ou superior.

2.39. Após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços sem que a Contratada emita uma justificativa justa, poderá sofrer as sanções previstas no Contrato administrativo e na legislação legal.

3. DO PREÇO ESTIMADO E PARÂMETROS ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

3.1. O valor máximo estimado para a execução do serviço objeto da presente licitação é de: **R\$ 29.777.271,29 (VINTE E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)**, conforme planilha orçamentária (ANEXO XII – deste edital).

3.2. Os serviços aqui descritos deverão ser executados considerando incluídos o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à sua conclusão, tudo de conformidade com as especificações contidas neste edital, seus anexos e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com o INMETRO.

3.3. A presente contratação foi requerida com base nas indicações e cálculos de mão de obra e insumos necessários à prestação dos serviços ora solicitados. Foram criadas composições específicas para os serviços



a serem licitados, utilizando-se como base para a cotação dos preços a Tabela EMOP, com referência do mês de outubro de 2022, com as seguintes adequações:

3.3.1. Justifica-se o uso de referência da planilha de custo **não desonerada**, por ser a de menor valor, portanto a que atinge a maior economicidade para Administração Pública, após a devida pesquisa de mercado.

3.3.2. O valor estimado para contratação não poderá ser superior ao apresentado na Planilha Orçamentária (ANEXO XII), que teve como base para formação de seus preços, a tabela oficial EMOP.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa com o objeto presente será assegurada por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente pertinentes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, segundo informações orçamentárias a seguir:

Programas:	Naturezas:	Fontes:
12.361.0008.2.020 (Educação em Primeiro Lugar)	3.3.90.34.01.00.00 (Terceirização de Mão de Obra)	1573 (Royalties Vinculados à Educação)
12.365.0008.2.023 (Educação em Primeiro Lugar)	3.3.90.34.01.00.00 (Terceirização de Mão de Obra)	1573 (Royalties Vinculados à Educação)

4.2 Declara-se, por oportuno, que a despesa com a efetivação do objeto em tela possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

5.1.1. Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;



5.1.2. Empresas cadastradas pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Poder Executivo Federal. As empresas não cadastradas poderão participar sem prévio cadastro, se atenderem aos requisitos de qualificação e habilitação exigidos neste edital;

5.1.3. Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

5.2. Participação de Microempresas Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

5.2.1. Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou **EQUIPARADAS** e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame e que atendam, ainda, a todos os requisitos de habilitação deste instrumento convocatório;

5.2.3. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar a declaração do Anexo VI, juntamente aos seus documentos de credenciamento, expressando que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º;

5.2.3.1. A licitante que deixar de apresentar a declaração do subitem 5.2.3 junto ao credenciamento não será inabilitada, mas a ausência do documento decairá o direito do uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar 123/06.

5.3 Será permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, obedecendo os subitens a seguir:

5.3.1. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e indicação da empresa líder, que será responsável principal perante a CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.

5.3.2. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação, subscrevendo em nome do Consórcio todos os atos tanto durante as fases da licitação quanto na execução do contrato, respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital.

5.3.3. Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio, em relação ao objeto da licitação.

5.3.4. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a CONTRATANTE, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na execução do contrato.

5.3.5. O Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da vigência objeto do contrato administrativo licitado.



Processo nº 22.025/2022

RUBRICA _____ FLS:

5.3.6. Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da CONTRATANTE durante o processamento e julgamento do procedimento licitatório pertinente, bem como, até a conclusão dos trabalhos ou serviços que vierem a ser contratados.

5.3.7. Compromisso de que o Consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes.

5.3.8. Se vencedor, o consórcio fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos do compromisso firmado.

5.3.9. O consórcio apresentará, em conjunto, a documentação individualizada de cada empresa, relativa à habilitação jurídica, técnica, qualificação trabalhista, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.10. O Patrimônio Líquido, solicitado neste Edital deverá ser comprovado coletivamente na proporção da participação de cada empresa no consórcio, para o fim de atingir o limite fixado neste Edital.

5.3.11. Para efeito de qualificação técnica as empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos para atender integralmente ao solicitado neste Edital.

5.3.12. As empresas consorciadas ficam impedidas de participar na mesma licitação em mais de um consórcio ou isoladamente

5.4 Não poderão participar desta licitação:

5.4.1. Empresas cujo ramo de atividade seja incompatível ao objeto deste edital;

5.4.2. **Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta**, nos termos do inciso III, do Art. 87º, da Lei Federal 8.666/93;

5.4.3. **Impedidas de participar de licitação**, nos termos do inciso IV, do art. 87º da Lei Federal 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

5.4.4. Não será permitida a participação na Licitação de **mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas**;

5.4.5. Não será admitida à licitação, a **empresa que tenha em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Saquarema**, ou empregado que tenha sido, nos últimos 120 (cento e vinte) dias, ocupante de cargo, emprego ou função no Município;



5.4.6. Não será permitida a participação de **empresa que tenha tomado parte na elaboração do projeto, ou que possua, em seu quadro técnico, profissional que participou da elaboração do projeto** como autor ou colaborador, **ou em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93;**

5.4.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 a **participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.**

5.4.7. Não será permitida a participação de licitantes **constituídas sob a forma de sociedades cooperativas de mão-de-obra**, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de pessoalidade e habitualidade, conforme artigos 4º, inciso II, e 5º, da Lei Federal 12.690/2012, a Súmula 281 do TCU, e o artigo 10 da Instrução Normativa 05/2017-SLTI/MPOG;

5.4.8. Que estiverem em **concordata, em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;**

5.4.8.1. Será **permitida** a participação de **empresa em recuperação judicial com plano de recuperação** homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

5.4.9. **Proibidas de contratar com o Poder Público**, em razão do disposto no Art. 72º, § 8º, V, da Lei Federal 9.605/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**);

5.4.10. **Empresário ou sociedade empresária** cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, **estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios**, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (**Lei da Improbidade Administrativa**);

5.4.11. **Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico**, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

5.4.12. **Sociedade estrangeira** não autorizada a funcionar no País;



5.5. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados neste instrumento convocatório.

6. DO CREDENCIAMENTO E INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE:

6.1. No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a empresa licitante deverá apresentar-se perante a Comissão Permanente por meio de representante legal que comprove que detém poderes para a apresentação de toda a documentação, formulação de propostas e para a prática de todos atos relativos ao certame, munido de documento que o credencie.

6.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, para análise pela Comissão Permanente de Licitação.

6.3. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante, e deverá comparecer à sessão munido dos seguintes documentos:

6.3.1. Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertencente;

- 6.3.2.
- a) Registro Comercial, em se tratando de **empresário individual**;
 - b) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de **sociedade simples**;
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão correspondente, para **sociedade empresária**;
 - d) Cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações, no **caso de sociedades anônimas**;
 - f) Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades;
 - d) Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de **empresas ou sociedades estrangeiras**.



6.3.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as suas posteriores alterações ou da consolidação respectiva, se houver.

6.3.3. Procuração pública ou particular ou CREDENCIAMENTO conforme o ANEXO V deste edital, exceto quando o representante a ser credenciado pela licitante possuir poderes de representação da mesma, independente de autorização de outrem, constante nos documentos previstos no item 6.3.2;

6.3.4. O licitante enquadrado na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar:

- a) Declaração de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - modelo ANEXO VI deste edital;
- b) Declaração ou Documento congênere que confirme o enquadramento declarado pela empresa na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada no respectivo órgão de registro público (JUCERJA);
- c) O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Declaração ou Documento Congênere exigido no subitem “b” deste item, poderá, a critério da CPL, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo receberá o benefício previsto na Lei Complementar 123/06.

6.4. A ausência dos documentos arrolados no item 6 e subitens não excluirá o licitante do certame, nem o inabilitará, mas importará a preclusão do direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, passando a licitante a ser representada somente por seus envelopes.

7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL:

7.1. No local, dia e hora previstos no preâmbulo deste edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação dará início a condução do certame, aos interessados ou seus representantes, que deverão se apresentar munidos dos documentos de **CREDENCIAMENTO**, na forma do item 6 e subitens deste edital e os **Envelopes “A” – Documentos de Habilitação e “B” – Proposta Comercial**;

7.2. Os licitantes entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B”, devidamente lacrados, os documentos exigidos para a habilitação e a proposta comercial, respectivamente, constando identificação na parte externa e razão social e o endereço da proponente na forma abaixo:

ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO: 22025/2022
RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO COMPLETO

ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO: 22025/2022
RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO COMPLETO

Elaborado por:



7.2.1. Na fase de Credenciamento a licitante deverá apresentar a documentação pertinente ao Credenciamento fora de quaisquer dos envelopes e entregar os envelopes, Envelope “A” – HABILITAÇÃO e “Envelope B – PROPOSTA COMERCIAL”, previamente lacrados e no mesmo instante, não sendo permitido a nenhum licitante entrar na sala de licitação com os referidos envelopes abertos.

7.2.2. Fica proibido o fechamento de qualquer dos envelopes na sala de licitação, sob pena de exclusão do licitante de participação do certame.

7.3. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste Edital.

7.4. Em hipótese alguma a Comissão Permanente de Licitação receberá envelopes que não estejam lacrados ou que estejam apenas grampeados, sob pena de invalidação da proposta;

7.5. A participação no certame **implica a aceitação de todas as condições estabelecidas** neste instrumento convocatório;

7.6. Uma vez ultrapassada à hora estabelecida para o credenciamento e recebimento dos envelopes, cujo o limite de espera/tolerância será de **15 (quinze) minutos** contados da hora marcada para abertura da sessão, não serão, sob qualquer justificativa, recebidos novos envelopes pela Comissão Permanente de Licitação, nem tampouco será permitida a troca dos envelopes apresentados;

7.7. Após o devido credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação prosseguirá com a abertura do Envelope “A” – Documentos de Habilitação, onde todos os documentos serão rubricados por todos os licitantes credenciados ou comissão de licitantes designada no momento da sessão pública da licitação que será registrado em ata da sessão;

7.8. Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal para verificação dos impedimentos de todos os licitantes que estiverem participando do certame;

7.9. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública da licitação com o registro dos licitantes participantes e todos os atos praticados durante a condução da sessão pública para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta comercial pela Comissão;



7.10. Para declarações assinadas digitalmente, as **assinaturas digitais deverão conter chancela para verificação de autenticidade via sítio eletrônico ou serem apresentadas junto à mídia digital (pendrive) com arquivo PDF de verificação de assinatura ou enviado para o endereço eletrônico licitacao@saquarema.rj.gov.br no momento do credenciamento**, sob pena de invalidação do documento caso não seja possível verificar a autenticidade da assinatura.

7.11. Inexistindo prazo de validade em qualquer documento, serão aceitos aqueles cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes;

7.12. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado;

7.13. Toda documentação poderá ser apresentada em original, cópia simples autenticada por servidor membro da Comissão Permanente de Licitações, cópia autenticada por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive, documentos expedidos via internet.

7.13.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará **condicionada à apresentação do original** à Comissão Permanente de Licitação, no momento de abertura do envelope contendo a documentação, para a devida autenticação.

7.13.2. Para fim da previsão contida no subitem 7.13.1 o documento original, a ser apresentado, não poderá integrar o Envelope.

7.13.3. Para fins de verificação de autenticidade de documentos expedidos via internet, poderá a Comissão Permanente de Licitação, a qualquer momento, utilizar-se dos meios eletrônicos disponíveis para consulta da veracidade dos documentos apresentados.

7.13.4. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida para sua autenticação, a proponente será inabilitada.

7.15. Toda documentação de **Credenciamento** apresentada pela licitante deverá obedecer ao **item 6** e subitens deste edital, bem como sua apresentação ao item 7 e subitens deste edital;



7.16. Toda documentação de **Habilitação** apresentada pela licitante deverá obedecer ao **item 8** e subitens deste edital, bem como sua apresentação ao item 7 e subitens deste edital;

7.17. Toda documentação relativa à **Proposta de Preços** apresentada pela licitante deverá obedecer ao **item 9** e subitens deste edital, bem como sua apresentação ao item 7 e subitens deste edital;

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, **cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante**;

8.2. Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos de habilitação no envelope "A", com o título "**Documentos de Habilitação**", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

8.3. As licitantes poderão apresentar o Certificado emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Poder Executivo Federal dentro do envelope de habilitação, o(s) qual(is) supre(m) a documentação prevista nos itens 8.7 a 8.10 quando atualizados e inseridos no referido cadastro que será verificado pela Comissão Permanente de Licitação;

8.3.1. Caso o Cadastro apresentado evidencie o vencimento de validade de documento nele constante, a proponente deverá apresentar atualização do mesmo, junto à documentação constante do envelope "A";

8.4. A **documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão**. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, exceto os documentos enumerados nas letras "a" e "b" do item 8.8, os quais não terão as validades limitadas, porém, deverão estar regulares, conforme determina os órgãos expedidores.

8.5. Todos os documentos que forem de emissão da própria proponente deverão ser impressos em papel timbrado da licitante, registrando o número desta licitação e estarem datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.



8.6. A exibição do documento original ao Presidente da CPL no momento da abertura do envelope dispensa à prévia autenticação do documento.

8.7. Documentos Referentes à Habilitação Jurídica:

8.7.1. Para fins de comprovação da **habilitação jurídica**, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando **de empresário individual**;
- b) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, **em se tratando de sociedade simples**;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, ou órgão correspondente, para **pessoa jurídica de natureza empresária**;
- d) Cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações, **no caso de sociedades anônimas**;
- e) Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, **no caso das demais sociedades**;
- f) Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, **no caso de empresas ou sociedades estrangeiras**;

8.7.1.1. Cópia do CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima;

8.7.1.2 Os documentos referentes as alíneas “a” a “f” do subitem 8.7.1 deverão estar acompanhados de todas as suas posteriores alterações ou da consolidação respectiva, se houver;

8.8. Documentos Referentes à Regularidade Fiscal:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal**, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, incluída a **Seguridade Social**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;



Processo nº 22.025/2022

RUBRICA _____ FLS:

f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Municipais** da sede da licitante, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

g) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

8.8.1. No caso da constatação de situação que enseje a inabilitação de licitante ME e EPP, por alguma restrição na comprovação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista apresentada, será a mesma, em razão das prerrogativas previstas nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/06 e do artigo 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015, considerada habilitada sob condição de a posteriori regularizar tal situação, sendo permitido o seu avanço para a fase de julgamento. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 1º do Artigo 43º da Lei Complementar 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, para regularização da documentação pendente;

8.8.1.1. Para a concessão do benefício estabelecido no subitem acima, **a restrição não implica na ausência da apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista**, devendo a microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar necessariamente os documentos de regularidade fiscal que evidenciem impropriedades restritivas, nos termos do art. 42º da Lei Complementar nº 123/2006, portanto, as ME e EPP deverão apresentar **toda a documentação exigida para a habilitação**, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição**;

8.8.1.2. A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, conforme previsto no artigo 81º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação ou revogar a licitação;

8.9. Documentos Referentes à Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1974, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

b) **Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores**, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede ou **Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, ANEXO IV – MODELO** deste Edital;

8.10. Documentos Referentes à Qualificação Econômica Financeira:

8.10.1. Apresentação do **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa,



Processo nº 22.025/2022

RUBRICA _____ FLS:

acompanhados dos **Termos de Abertura e Encerramento** do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.10.1.1. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

d) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e) As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.



8.10.2. Todos os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, juntando-se a certidão de habilitação profissional, conforme Resolução CFC Nº 1637/2021;

8.10.3. A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada por meio da verificação das seguintes referências contábeis:

8.10.3.1. Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), em valores iguais ou superiores a 1 (um) e Endividamento Geral (EG) em valor igual ou inferior a 1 (um) após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:


$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$
$$\text{EG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

8.10.3.2. **Comprovação de possuir capital Social mínimo integralizado ou patrimônio líquido** igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado para a contratação, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei.

8.10.4. Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração;

8.10.5. As licitantes deverão apresentar, ainda, Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;



8.10.5.1. O licitante sediado em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordatas, ou a **Certidão dos Cartórios da Comarca para fins de Licitação Pública**, exceto se a empresa estiver sediada no Município de Saquarema.

8.10.5.2. No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

8.10.5.3. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

8.11. Documentos Relativos à Qualificação-Técnica:

8.11.1. **Registro ou inscrição da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos** no CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e CAU/RJ Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que habilite a empresa no ramo de engenharia e arquitetura atinente ao objeto desta contratação, com validade para o presente exercício. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do Conselho do Rio de Janeiro, RJ, quando da assinatura do contrato.

8.11.2. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** A capacidade técnica-operacional das licitantes deverá ser comprovada por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de serviço compatível ao objeto ou com complexidade superior ao especificado no Projeto Básico (ANEXO I), com clara menção de execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante, para fins de aferição, bem como quantitativos e descrições que permitam avaliar a compatibilidade consideradas as parcelas de maior relevância.

8.11.2.1. **Justificativa:** A presente exigência de qualificação técnica-operacional da licitante se dá em razão da natureza da prestação do serviço a ser contratado, sendo também necessária e não excessiva em razão, tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, onde será necessário da empresa licitante aptidão técnica, operacional e financeira em manter tal prestação de serviço essencial a municipalidade, prevalecendo assim a supremacia do interesse público (**art. 30 da Lei nº 8.666/93**)

8.11.2.2. A referida exigência também, está condizente com entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (vide acórdão **TCU nº 2.339/2010**).

8.11.2.3. **Voto Decisão TCE-RJ 827.715-9/16:** "(...) as exigências de atestado de capacidade técnico-operacional devem-se limitar aos mínimos que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução de obras, devendo o jurisdicionado abster-se de estabelecer exigências excessivas que possam



restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% dos quantitativos a executar. (...)

8.11.2.4. Quanto ao valor significativo, sugerimos como referência o percentual mínimo de 4% do valor global. Na capacitação técnico-profissional não deve haver exigência de comprovação de quantitativos mínimos, enquanto que na capacitação técnico-operacional, os quantitativos a exigir deverão ser limitados a, no máximo, 50% das quantidades previstas dos serviços constantes na planilha orçamentária, com base na jurisprudência do TCU (a título exemplificativo: Acórdãos nº 1.284/03, 2.088/04, 2.215/08, 1432/2010-Plenário e 1851/2015–Plenário) e decisões anteriores desta Corte (processos TCE-RJ nº 277.821- 4/15 e 105.640-9/16, por exemplo)”.

8.11.2.5. Serão a seguir definidas, de acordo com Súmula nº 263 do TCU, c/c - Constituição Federal, art. 37º, inciso XXI c/c Lei nº 8.666/1993, art. 30º. Levando-se em conta que a quantidade total estimada do serviço nos atestados citados no item anterior o licitante deverá comprovar que tenha executado Contrato(s) com um mínimo de 50% dos valores licitados, configurando as parcelas de maior relevância do serviço licitado, sendo:

- a) **Execução de travessias por Método Não Destrutivo;**
- b) **Execução de obras civis comprovando área de 50% da área objeto deste contrato por meio de itens de serviços executados;**
- c) **Execução de obras de infraestrutura elétrica; comprovadas por meio de serviços relacionados a execução de infraestrutura elétrica.**

8.11.2.5.1. **Justificativa técnica das qualificantes mínimas:** Os requisitos de qualificação técnica, são definidos considerando os requisitos de vulto econômico (valor correspondente a 4% do valor estimado do orçamento total) e/ou considerando requisitos técnicos essenciais para a plena execução do objeto da licitação, assim como pela segurança contratual.

A) **“Execução de travessias por Método Não Destrutivo”** – Trata-se do objeto altamente técnico e fundamental para que haja o mínimo de interferência da equipe de manutenção na rotina das unidades prediais municipais, já que compreende uma forma de minimizar os ruídos de obras e permite a passagem subterrânea por baixo de cômodos para execução de drenagem e esgotamento sanitário sem desmobilizar ou interditar o local, exigindo da futura contratada expertise técnica profissional na atividade de prestação deste serviço;

B) **“Execução de serviços civis em uma área de 50% da área objeto deste contrato”** – trata-se de requisito de extrema importância uma vez que é exigido do profissional de engenharia civil uma experiência anterior em ter gerenciado uma área quadrada de intervenção compatível com extensão total das unidades de educação a serem gerenciadas pelo futuro profissional da CONTRATADA;



Processo nº 22.025/2022

RUBRICA _____ FLS:

C) **“Execução de obras de infraestrutura elétrica”** - Trata-se do serviço de alto risco, uma vez que as unidades de prediais estarão habitadas com por pessoas de diversas faixas etárias, no momento da execução dos serviços relacionados a engenharia elétrica, buscando através de expertise anterior da LICITANTE diminuir os riscos inerentes ao serviço;

8.11.2.6. Será admitida, para fins **de comprovação de quantitativo mínimo do serviço**, a apresentação de diferentes atestados, de forma concomitante, dos serviços executados.

8.11.2.7. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no Contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB. (Acórdão TCU nº 8364/2012 - 2ª Câmara)

8.11.3. **Quanto a comprovação da capacidade técnico-profissional:** A capacitação técnico-profissional deverá ser demonstrada mediante comprovação pelo licitante de que possui em seu quadro pessoal, profissional ou quadro de pessoal, devidamente reconhecido pelo **CREA** ou **CAU**, de nível superior especializado em engenharia civil e elétrica, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, incluindo:

a) **Execução de travessias por Método Não Destrutivo;**

b) **Execução de obras civis comprovados por meio de itens de serviços executados;**

c) **Execução de obras de infraestrutura elétrica; comprovadas por meio de serviços relacionados a execução de infraestrutura elétrica.**

8.11.3.1. Quanto a **capacitação técnica profissional**, apresenta-se de acordo com o entendimento contemporâneo da corte de contas Estadual em análise de editais para contratação de serviços congêneres, como no caso da decisão TCE RJ nº 204.800-2/22 – município de Maricá, contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de ampliação, gerenciamento, implantação, manutenção e efficientização. A exigência de qualificação técnica mínima do profissional é necessária para a segurança jurídica do contrato haja vista a garantia da perfeita execução do objeto contratual. Ressalta-se que a embora a comprovação provada da experiência anterior da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada, não só no trato profissional, como também em todo logístico, operacional e até mesmo administrativo.



Processo nº 22.025/2022

RUBRICA _____ FLS:

8.11.3.2. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares em complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores.

8.11.4. **Comprovação de que o(s) profissional(is) responsável(is) de nível superior**, possuidor(es) das Anotações de Responsabilidade Técnica mencionadas, **integrará(ão) o quadro da Contratada** durante a vigência contratual, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da ficha de registro de empregado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado; ou
- b) Contrato Social, devidamente registrado, quando diretor ou sócio da Contratada (serão admitidas cópias); ou
- c) Contrato de prestação de serviços ou promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum (serão admitidas cópias)

8.11.4.1. Nos casos do item 8.11.4, alínea “c”, deverão ser anexados os contratos (serão aceitas cópias) ou **declarações individuais**, por escrito, dos profissionais apresentados, **autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos**, conforme modelo ANEXO VII deste edital;

8.11.4.2. No decorrer da execução dos serviços, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, § 10, da Lei nº 8.666 de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração Pública de Saquarema.

8.11.4.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebida(s) estão sujeitos a verificação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia quanto à veracidade do respectivo conteúdo.

8.11.5. Com o objetivo de avaliar as condições de execução e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto, fica facultada às empresas a realização de **visita técnica**, no horário compreendido entre às 10 e 16 horas até o terceiro dia útil anterior da entrega das propostas, devendo ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, através do e-mail subsecretariadeinfraeducacao@gmail.com.

8.11.5.1. **O Atestado de visita técnica** do local onde será executada o serviço objeto desta licitação, será facultativo, conforme modelo constante no ANEXO VIII que poderá ser adaptado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia. Esta visita deverá ser executada por pessoa capacitada para representação da licitante, que deverá se apresentar munido de documento de identificação e com documento original ou cópias autenticadas de procuração ou carta credenciamento que comprovem tal qualificação para representação da licitante. O local de encontro para o representante da empresa será informado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, no momento do agendamento.



8.11.5.2. **As empresas que optarem por não fazer a vistoria técnica**, ficam desde já cientes de que a não realização da visita técnica implicará a aceitação tácita das exigências constantes deste edital e todos os seus anexos, e portanto, não serão aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações e para tanto, **DEVERÃO** apresentar o **TERMO DE RESPONSABILIDADE E RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA**, conforme ANEXO VIII deste Edital, formalmente assinado pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros que venham a onerar a Administração.

8.11.5.3. As Licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

8.12. Documentos de Habilitação Declarações Complementares:

8.12.1. **Declaração de que não existem fatos impeditivos ou supervenientes** para participar desta licitação (Modelo - Anexo IX deste edital);

8.12.2. **Declaração de que não existe parentesco** de sócios, gerentes ou diretores de órgão ou entidade contratante que seja membro ou servidor da Prefeitura Municipal de Saquarema. (Modelo – Anexo X deste edital);

8.12.3. **Declaração ciência e aceitação do cumprimento aos procedimentos para pessoal e equipamentos.** (Modelo – Anexo XI);

9. DA PROPOSTA COMERCIAL:

9.1. O envelope “B”, com o título “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter:

9.1.1. Proposta Comercial em original com valor global de desconto em forma de percentual (%), com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, o desconto será incidente sobre o valor da tabela orçamentária de referência e deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, datada, carimbada com nº do CNPJ, assinada por seu representante legal, preenchida com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conforme ANEXO II;

9.1.1.1. A proposta comercial deverá conter a indicação do prazo de validade, que será de 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados da data de sua entrega à CPL;

9.1.1.2. se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da secretaria requisitante, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo;

9.2. Valor de desconto ofertado será mantido durante todo o período de vigência da contratação;



Processo nº 22.025/2022

RUBRICA _____ FLS:

9.3. Nos preços propostos serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços e considerarão a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente licitação;

9.4. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos desta licitação serão verificadas pela CPL quanto a erros aritméticos, e, caso seja necessário, serão corrigidas da seguinte forma:

9.4.1. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.4.2. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

9.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes às Propostas de Preços, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos, que originariamente, deveriam figurar na proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da licitante.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

10.1. O julgamento do certame compreenderá as fases de: habilitação, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes, e de classificação, em que serão apreciadas as respectivas propostas comerciais, para fins de classificação das licitantes;

10.1.1. O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para o completo exame dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes ou comissão de licitantes e pelos membros da CPL

10.2. As licitantes poderão participar do certame por meio de representante legal ou preposto, desde que, devidamente credenciado, conforme item 6 e subitens ou somente por meio de seus envelopes;

10.3. Abertos os envelopes, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes ou comissão de licitantes e pelos membros da CPL;

11. FASE DE HABILITAÇÃO:

11.1. A apreciação e o julgamento dos documentos apresentados pelas licitantes, poderão ser efetuados na própria sessão de recebimento dos envelopes ou em sessão posterior, com data, local e hora a serem definidos pela CPL para divulgação dos resultados;

11.1.1. A comunicação de tais informações será feita diretamente na sessão, registrado em ata, se os representantes legais das licitantes estiverem presentes na sessão pública. Caso contrário, será feita por



publicação no sítio eletrônico do Portal de Compras e Licitações do Município de Saquarema <http://licitacoes.saquarema.rj.gov.br>;

11.3. Não será concedido prazo para a apresentação de novos documentos, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 3º do Art. 48º da Lei Federal nº 8.666/93 ou por solicitação de documentos para fins de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme transcrito no parágrafo 3º do Art. 43º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4. No caso de os representantes legais manifestarem formalmente pela renúncia ao direito de interposição de recursos contra a decisão referente à fase de habilitação, a CPL poderá proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais;

11.4.1. Caso contrário, aguardar-se-á o decurso do prazo recursal e o julgamento dos eventuais recursos interpostos para, então, proceder-se à convocação das licitantes habilitadas para a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais;

11.5. Para às licitantes inabilitadas serão devolvidos os envelopes contendo as propostas comerciais, por ocasião da reunião em que for divulgado o resultado da habilitação ou poderão fazê-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da divulgação do resultado final da fase de habilitação. Depois de expirado este prazo, os envelopes serão destruídos.

12. FASE DE CLASSIFICAÇÃO:

12.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL DECORRENTE DA MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO**, observados o prazo máximo de execução do objeto, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital;

12.2. Para julgamento da proposta será adotado o critério de MENOR PREÇO, DECORRENTE DA MAIOR TAXA PERCENTUAL DE DESCONTRO sobre a planilha orçamentária (ANEXO XII) usada para estimativa do edital (SERVIÇOS EMOP Ref I0= 10/2022).

12.3. A licitante deverá apresentar desconto fixo por todo o período do contrato, mantendo-se como referência o I0 da Planilha Orçamentária de referência (ANEXO XII) (Ref I0= 10/2022).



12.4. A taxa mínima de desconto aceita no presente certame será de 0,00% (zero por cento) de desconto.

12.5. No caso de suspeição quanto à exequibilidade de uma ou mais propostas comerciais, será fixado pela CPL prazo, não inferior a 48h (quarenta e oito horas), para que as licitantes comprovem a viabilidade de seus preços, comparativamente aos praticados no mercado;

12.6. No caso de empate, entre duas ou mais propostas comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela CPL, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93.

12.7. As licitantes tomarão conhecimento do resultado do julgamento deste certame na sessão pública em que se proclamar o resultado. No caso de as licitantes classificadas não subscreverem a respectiva ata, a ciência dar-se-á por meio de publicação no sítio eletrônico do Portal de Compras e Licitações do Município de Saquarema <http://licitacoes.saquarema.rj.gov.br>;

12.8. A data da assinatura da ata do resultado da licitação, constituirá o início do prazo recursal;

12.9. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a CPL poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas, conforme disposto no art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

13.1. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, considerando-se o desconto aplicado no valor estimado, proceder-se-á da seguinte forma:

13.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo a ser concedido pela CPL, apresentar nova proposta comercial, obrigatoriamente abaixo do preço ofertado pela primeira colocada;

13.1.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não apresente nova proposta comercial, serão convocadas pela CPL as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita no item 13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



13.1.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, se houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação;

13.1.4. Para que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja convocada para o exercício do benefício do dos subitens 13.1.1. ou 13.1.2., deverá seu representante legal devidamente credenciado deverá estar presente na sessão de abertura dos envelopes de proposta comercial;

14. DOS RECURSOS:

14.1. Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe recurso, previsto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

- 14.1.1. habilitação ou inabilitação da licitante;
- 14.1.2. julgamento das propostas comerciais;
- 14.1.3. anulação ou revogação deste edital;
- 14.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 14.1.5. rescisão contratual por ato unilateral da Administração;
- 14.1.6. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.2. Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do certame, de que não caiba recurso hierárquico.

14.3. No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pelo Ordenador de Despesas da secretaria requisitante dos autos, dela cabendo pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário Oficial do Município de Saquarema (D.O.S.);

14.4. Os recursos referentes à habilitação, inabilitação, ou julgamento das propostas terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos;



14.5. Caso seja interposto algum recurso, a CPL dará ciência às demais licitantes, por meio de publicação no sítio eletrônico do Portal de Compras e Licitações do Município de Saquarema <http://licitacoes.saquarema.rj.gov.br>, para eventual contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do encerramento do prazo inicial de interposição recursal, salvo para os casos referentes à habilitação, inabilitação, ou julgamento das propostas, se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

14.6. Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser protocolados, com sua devida representação de legitimidade, no Protocolo Geral do Município de Saquarema localizado na Rua Coronel Madureira, 77 – Centro – Saquarema/RJ Cep 28.990-756 ou através do endereço eletrônico licitacao@saquarema.rj.gov.br e serão dirigidos ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por intermédio do Presidente da CPL, podendo, os membros da CPL, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e, em especial, as seguintes sanções:

I. **Advertência;**

II. **Multa:**

II.I Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Elaborado por:



Onde:

M= valor da multa;

C= valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;

T= prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;

N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo, segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 30 dias	1,50%
2º- De 31 a 60 dias	3,00%

II.II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, às irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60(sessenta) dias corridos;

II.III Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato;

II.IV As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

II.V A multa será cobrada administrativamente pelo órgão ou, ainda, judicialmente;

III. **Suspensão:**

III.I Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Saquarema, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

III.I.I Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;

III.I.II Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato;

IV. **Declaração de inidoneidade:**

IV.I Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Processo nº 22.025/2022
RUBRICA _____ FLS:

15.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devido pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4. A sanção estabelecida no inciso IV deste item é de competência exclusiva da Exma. Sr^a. Prefeita e dos Secretários Municipais, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida 2 (dois) anos após sua aplicação.

15.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, do contraditório e da proporcionalidade.

15.7. O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

15.8. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade;

15.9. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, nos termos da Lei 8.666/93.

16. DO CONTRATO:

16.1. A licitante vencedora será convocada para celebração do contrato, nos termos da minuta constante do ANEXO III deste edital.



16.1.1. Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

16.2. A licitante vencedora fica obrigada a, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a convocação, prestar a caução e entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.3. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

16.4. Caso a licitante vencedora descumpra o estabelecido neste item, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.5. No caso do subitem anterior, serão convocadas por ordem de classificação as demais licitantes para assinar o contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital.

16.6. É vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital;

16.7. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato mediante comunicação expressa ao MUNICÍPIO e concordância deste, através de instrumento próprio.

Parágrafo Único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

17.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

17.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.1.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

17.1.4 – O atraso injustificado no início do serviço;

17.1.5 – A paralização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

17.1.6 – A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e anexos;

17.1.7 – A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;



17.1.8 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.1.9 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

17.1.10 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17.1.11 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

17.1.12 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

17.1.13 – Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

17.1.14 – A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

17.1.15 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.1.16 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.1.17 – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

17.1.18 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

17.1.19 – Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

17.1.20 – A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO FORNECIMENTO:

18.1. A licitante vencedora deverá apresentar à Prefeitura, conforme em até 10 (dez) dias úteis após a data em que ocorrer a assinatura do contrato a garantia de 5% (cinco por cento) do preço total contratado, conforme item 16.2 deste edital, como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.



18.1.1. Em se tratando de dinheiro, esta deverá ser depositada no Banco do Brasil, na conta nº 8710-6 Ag.: nº 2673, devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do localizado na sede do Município, até o dia da entrega do Contrato assinado.

18.1.2. Alternativamente, a garantia contratual, poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

- a) seguro-garantia;
- b) fiança bancária;
- c) título de dívida pública;

18.1.2.1. A garantia sob a forma de Seguro e/ou Carta de Fiança deverão ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, às expensas da proponente vencedora, bem como deverão ter a assinatura do representante do segurador ou fiador, conforme o caso, com firma reconhecida e ser protocolado no Protocolo Geral localizada na sede do Município, até o dia da assinatura do Contrato.

18.1.2.2. A garantia sob a forma de Títulos da Dívida Pública será aceita, desde que tenha sido emitida sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos (Artigo 56, § 1º, I da Lei 8.666/93), também será exigido da adjudicatária laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

18.2. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, a mesma deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

III - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

18.3. A garantia contratual deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de acréscimos de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93;

18.4. A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

18.5. O montante caucionado somente será liberado ou restituído após o término da vigência do contrato, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, caso não haja qualquer restrição, nas seguintes condições:



Processo nº 22.025/2022

RUBRICA _____ FLS:

I - Na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública: após o termo de recebimento definitivo relativo ao último mês de execução do contrato, emitido na forma do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Saquarema, sem responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia ou do Município de Saquarema por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do Município de Saquarema.

II - Nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária: após o término de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Finanças, sem responsabilidade do Município de Saquarema por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do Município de Saquarema.

18.5.1. Em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da CAUÇÃO DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente.

18.6. A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no instrumento contratual.

18.7. A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrado no disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 8666/93 com a nova redação da Lei 9.648, de 27/05/98.

18.8. O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, devendo a CONTRATADA manter a garantia atualizada durante a vigência do contrato, e, em caso de alteração dos quantitativos do contrato, complementando-a, no prazo de 5 (cinco) dias, independente de notificação.

18.9. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

18.9.1. A garantia de execução do contrato referente ao item anterior, deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de início do serviço até no máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido.

18.9.2. A garantia apresentada pela adjudicatária a que se refere o item acima ficarão à disposição do Município de Saquarema e poderá ter seus levantamentos requeridos pelos interessados depois de decorridos quinze dias úteis do término da vigência do contrato.



Processo nº 22.025/2022

RUBRICA _____ FLS:

18.10. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item 18.1 e subitens.

18.11. Os serviços contratados terão garantia pelo período de 5 (cinco) anos, conforme definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos vícios ocultos que surgirem nas obras entregues.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E ACEITE DOS SERVIÇOS:

19.1. O recebimento **provisório** do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, para que o responsável pela fiscalização do contrato analise minuciosamente a prestação dos serviços, para a constatação de que o objeto atendeu as especificações da contratação, que anotará em registro próprio e encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados do recebimento do pedido de pagamento da medição, tudo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

19.2. Após análise, caso os serviços tenham sido executados em ordem com o que foi solicitado, o fiscal os aceitará de forma **definitiva**, emitindo relatório de fiscalização, caso contrário, o recebimento definitivo do(s) serviço(s) será rejeitado e a(s) empresa(s) deverá se responsabilizar pelo não cumprimento do que foi especificado no Projeto Básico (ANEXO I) e no Memorial Descritivo (ANEXO XIV), sujeitando-se a sofrer multas e sanções previstas no Contrato e nas legislações vigentes.

19.2.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a Fiscalização notificará por escrito a Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

19.3. O aceite/aprovação do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da empresa Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto Básico (ANEXO I) e neste edital;

19.4. A Todas as condições de recebimento **Provisório/Definitivo** ou não dos serviços pretendidos observarão o previsto nos Artigos 73º, 74º, 75º e 76º da Lei Federal nº 8.666/93.

19.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa deixar de continuar fornecendo os serviços em tela até o saneamento das irregularidades.

19.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa, não incidirá sobre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia qualquer ônus, inclusive financeiro.



19.7. Os serviços que não atenderem às especificações constantes da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia ou ainda executados em desacordo com o estipulado neste edital, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

20.1. O gestor e ou fiscal do Contrato será(ão) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia para os fins do disposto no art. 67º da Lei Federal nº 8.666/93. No entanto, tal ato não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público Contratante ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

20.2. Ficará a cargo do fiscal de Contrato, observar as condições, prazos e o gerenciamento da entrega. O mesmo, dentre outras atribuições inerentes à função de Fiscalização, também deverá atestar oportunamente se os serviços a serem adquiridos e entregues encontram-se de acordo com as quantidades e especificações solicitadas.

20.3. Ficarão reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Saquarema ou modificação da contratação.

20.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, deverão ser solicitadas formalmente pela empresa contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal (Secretário da Pasta), através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

20.5. A empresa contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato a ser firmado.

20.6. A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Saquarema ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto contratado, não implicará corresponsabilidade desta Prefeitura ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público Contratante, dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução do objeto em tela.



21. REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS:

21.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses do art. 65º, II, d, da Lei 8.666/93, devidamente comprovadas, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

21.1.1. Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta Licitação serão fixos e irrevogáveis, por 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser reajustados somente suas parcelas remanescentes, ou seja, aquelas parcelas vincendas previstas no cronograma físico-financeiro após o aniversário, podendo inclusive perder o direito ao reajuste em caso de atraso injustificável. O reajuste será aferido obedecendo à variação da EMOP, mediante requerimento da CONTRATADA protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão, consoante a seguinte fórmula:

$$R=(I-I_0/I_0)*P_0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

I = Índice de variação da EMOP, referente ao 12º mês contados da assinatura do contrato;

I₀ = Índice referente à Assinatura do Contrato;

P₀ = Saldo Contratual ao tempo do reajuste;

21.1.2. Qualquer pedido de revisão deverá ser redigido à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, acompanhado de justificativas e demais documento aptos a demonstrar o alegado.

21.1.3. Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice utilizado inicialmente para elaboração inicial da proposta de preços, atendendo ao disposto no art.40º, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da Planilha Orçamentária base de orçamento (ANEXO XII).



22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

22.1. O pagamento pela execução dos serviços em questão, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária, mediante a apresentação de nota fiscal, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Saquarema, devidamente atestada pelo fiscal, acompanhado de relatório de Fiscalização e mapa de execução contratual e boletim de medição.

22.2. O prazo para efetuarmos o pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento dos documentos necessários ao pagamento citados acima. Caso a Contratada deixe de entregar quaisquer dos documentos ou entregá-los de forma errônea, o prazo será reiniciado a partir do atendimento dessas exigências.

22.3. Pela execução do contrato que pactuar os serviços, objeto deste edital, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o Município efetuará o pagamento mediante as quantidades de serviços efetivamente realizados.

22.4. As cobranças das parcelas de serviço serão feitas pela Contratada, de acordo com a periodicidade e com os serviços demandados pela administração, devendo estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- 1) Requerimento;
- 2) Nota Fiscal/DANFE atestada e com visto;
- 3) Planilha de Medição;
- 4) Relatório Fotográfico, colorido, dos serviços executados, impresso e em mídia;
- 5) Memória de Cálculo;
- 6) Guia do recolhimento do FGTS paga;
- 7) Guia do recolhimento do INSS paga;
- 8) Folha de pagamento analítica;
- 9) Protocolo de envio de arquivo da conectividade social;
- 10) Arquivo GEFIP e SEFIP;
- 11) Comprovação de inscrição no CNO (somente na primeira medição);
- 12) Garantia de contrato (Caução / Seguro-Garantia / Fiança Bancária);
- 13) ART de execução e projeto (somente na primeira medição ou quando houver alteração);
- 14) Certidão CRF (certidão de regularidade do FGTS);
- 15) Certidão CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas válida);
- 16) Certidão PGFN (certidão de regularidade fiscal);

22.5. Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:



Processo nº 22.025/2022
RUBRICA _____ FLS:

- a) Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida;
- b) Compensação financeira no valor equivalente a variação da TR (Taxa Referencial), calculada “pro rata die”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento;
- c) Por eventuais antecipações nos pagamentos devidos, a empresa que vier a ser contratada caberá desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculados sobre a parcela devida.

22.6. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Ao final de cada etapa da execução contratual, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de Planilha e Memória de Cálculo detalhada;
- b) Uma O.S. (Ordem de Serviço) será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para esta, estiverem executados em sua totalidade;
- c) Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
- d) A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como avaliar a conformidade dos serviços executados.

I - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados;

II - A apresentação da medição prévia pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;

22.7. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da lista de documentos supracitados.

22.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

22.9. Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ.

22.10. Quanto ao Imposto sobre Serviços (ISS) será observado o disposto na Lei nº 116/03 e legislação municipal aplicável;



22.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo CONTRATADO;

22.12. O desconto de qualquer valor do pagamento devido ao CONTRATADO será precedido de processo administrativo em que será garantido a Ampla Defesa e o Contraditório, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

22.13. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-las com a glosa da parte que considerar indevida;

22.14. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

22.15. A ADMINISTRAÇÃO não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, salvo determinações judiciais devidamente protocoladas;

22.16. Os eventuais encargos financeiros, processuais, e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

23. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

23.1. A Comissão Permanente de Licitação, após proceder aos respectivos julgamentos, efetuará a classificação ordinal das propostas e proporá a adjudicação do objeto da licitação a primeira colocada, encaminhando o processo, em seguida, para análise de fase externa pela Controladoria Geral do Município que encaminhará os autos à autoridade competente para fins de homologação e adjudicação.

23.2. Caberá ao Ilmo. Sr. Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia homologar a licitação e, respeitada a ordem de classificação das propostas apresentadas, o objeto da licitação será adjudicado pelo mesmo à licitante vencedora, que deverá ser convocada para assinatura de Ata de Registro de Preços.

24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

24.1. partes assumem as obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos, além das derivadas da legislação e das cláusulas contratuais.

24.2. O MUNICÍPIO se obriga, além do pagamento da remuneração prevista neste Edital, a franquear à CONTRATADA as informações julgadas necessárias sobre o objeto deste Edital, desde que sejam solicitadas



por escrito e protocoladas no Protocolo Geral localizado na sede da Prefeitura Municipal de Saquarema-RJ, cabendo à Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia prestar as informações em até 15 (quinze) dias úteis contados o efetivo recebimento.

24.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do contrato, todas as determinações constantes do Edital e seus anexos, as condições de habilitação assumidas, sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no instrumento contratual.

24.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços decorrentes deste contrato em estrita conformidade com as orientações e descrições prevista no Edital. A não observância desta obrigatoriedade implicará sua correção pela CONTRATADA sem qualquer ônus para o Município, bem como, na eventual aplicação de sanções por atraso ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato.

24.5. Compete à CONTRATADA responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial, à concessionária de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus assessores.

24.6. A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação definitiva, bem como sobre os materiais e equipamentos utilizados, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou danos.

24.7. A substituição de qualquer profissional da equipe técnica só poderá ocorrer com a anuência do MUNICÍPIO.

24.8. Compete, ainda, à CONTRATADA, reparar, corrigir, remover ou reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens ou serviços objetos do CONTRATO, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados.

24.9. O MUNICÍPIO não é responsável por quaisquer ônus, direito, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.



24.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

24.11. O MUNICÍPIO se responsabilizará integralmente pela obtenção de eventuais licenças ambientais prévias necessárias para a execução do objeto contratual, junto aos órgãos competentes até a data de início dos serviços.

24.12. A CONTRATADA se obriga, previamente, a afastar da prestação do serviço qualquer membro de sua equipe técnica que a juízo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia seja considerado prejudicial ao bom andamento e perfeição dos trabalhos.

24.13. A CONTRATADA promoverá a remoção imediata de todo e qualquer material ou equipamento, cujo emprego seja impugnado pela fiscalização.

24.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar, juntamente com os projetos executivos, as memórias de cálculo e de dimensionamento a eles relativos, para fins de verificação de adequação da solução adequada, e também o cronograma físico-financeiro.

25. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

25.1. Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e definido o fornecedor a ser registrado, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia convocará os interessados para, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

25.2. Poderá, a proposta do licitante, ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.



25.3. Após a publicação da Ata do Registro de Preços no D.O.S. (Diário Oficial de Saquarema), poderá ser emitida "Autorização Para Início" dentro do prazo de validade do Registro.

25.4. Ata de Registro de Preços não obriga a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia a solicitar os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

25.5. O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia optar pela prestação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

25.6. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia avaliará o mercado, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço;

25.7. Da Ata constarão, também, as obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia e dos Fornecedores.

25.8. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da ata e consequentemente da assinatura dos licitantes, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal n.º 1.150 de 13.12.2011.

25.9. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Saquarema, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

25.10. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Prefeitura Municipal de Saquarema, conforme estabelece a legislação vigente em nosso ordenamento jurídico.



25.11. Os quantitativos a serem disponibilizados decorrentes das adesões obedecerão ao disposto no parágrafo 4º, do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13.

26. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

26.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos concorrentes, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 17 a 21 do Decreto 7.892/2013.

26.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

26.3 Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

26.4 A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

26.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,

b) Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

26.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

26.7 O registro do licitante será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



- b) Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não mantiver as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- f) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

26.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem acima será formalizado por processo administrativo específico do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou,
- b) A pedido do licitante.

26.10 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem licitantes registrados.

26.11 Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos licitantes a nova ordem de registro.

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DE CARÁTER GERAL:

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Saquarema competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta licitação e a adjudicação dela decorrentes.



Processo nº 22.025/2022
RUBRICA _____ FLS:

27.2. os esclarecimentos de dúvidas e informações sobre o presente edital deverão ser requeridos, por escrito, exclusivamente pelo e-mail licitacao@saquarema.rj.gov.br, ou através do Protocolo Geral do Município de Saquarema, localizado no endereço Rua Coronel Madureira, 77 – Centro – Saquarema/RJ – cep 28990-756 nos dias úteis das 09:30 (nove e trinta) às 16:30 horas, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

27.3. As impugnações interpostas, de igual forma, deverão ser encaminhadas para o endereço constante do item anterior, com a devida representatividade da empresa e serão dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para o recebimento das propostas.

27.3.1. Caberá ao Presidente da CPL, com a devida ciência da autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, com encaminhamento publicação de cópia da resposta no Portal de Compras e Licitações (<http://licitacoes.saquarema.rj.gov.br>), para ciência de todos os interessados, conforme art. 41, §1º, da Lei Federal 8.666/93.

27.4. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e das impugnações, poderá ser feito pelo site do Portal de Compras e Licitações (<http://licitacoes.saquarema.rj.gov.br>).

27.5. É facultada à CPL e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

27.6. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

27.7. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.



Processo nº 22.025/2022
RUBRICA _____ FLS:

27.8. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial Eletrônico (D.O.S.) do Município de Saquarema.

27.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.10. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

27.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CPL, juntamente à comissão e caso seja necessário será encaminhado à Autoridade Competente para manifestação final.

27.12. Nos termos do § 1º do Artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/1993 o presente Edital e seus anexos estão rubricados pela Coordenadora de Procedimentos Administrativos, Alana Lima Vignoli, matrícula 960864.

Saquarema, 06 de janeiro de 2023.

Elaborado por:

Alana Lima Vignoli

Coordenadora de Procedimentos Administrativos
Matrícula: 960864